

TERMO DE CONTRATO nº. 061/18

Pregão Presencial nº. 004/18.
Processo Administrativo nº. 012/18

Objeto: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA OBRAS e SERVIÇOS DA EMDEF.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ nº. 44.450.237/0001-40, designada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Presidente, Sr. **Marcos André Haber**, brasileiro, portador do RG nº. 8.799.482-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 019.948.288-89, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Lázaro de Souza, nº. 272, Bairro São José, CEP- 14.401-295 e, de outro lado, **FRAMACON SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ – 05.437.084/0001-49, designada CONTRATADA, com sede na Rua David de Oliveira, nº. 2802, Jardim Alvorada, na cidade de Franca, CEP 14.403.262, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº. 8.986.969-2, CPF. nº. 320.624.437-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº. 2100, Centro, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei nº. 10.250/02 e Decreto 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições legais da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga **À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA SERVIÇOS DA EMDEF**, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
05	50 H/MÊS	Pá Carregadeira s/ pneus, com potência \geq 135 HP – concha com capacidade mínima de 1,80 m ³ .	R\$133,90	R\$6.695,00
06	50 H/MÊS	Rolo Compactador vibratório pé de carneiro autopropeido \geq 15 toneladas.	R\$136,50	R\$6.825,00

07	200 H/MÊS	Trator sobre esteiras c/ lâmina e esteiras largas, c/ proteção p/ trabalho no aterro sanitário com potência ≥ 125 HP – lâmina $\geq 3,18\text{m}^3$ de carga.	R\$229,40	R\$45.880,00
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$59.400,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – O horário de expediente da EMDEF será das 7h00 às 16h30 horas, inclusive sábados e domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá possuir funcionário responsável pelos serviços de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O Controle será realizado considerando a hora trabalhada. Não haverá mínimo de horas dia ou mês para a locação de cada item.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de abastecimento deverão ser realizados de modo a evitar interrupções dos trabalhos. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para abastecimento equipado de acordo com as normas de segurança.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos serão locados com operador/motorista e abastecimento por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir testes dos equipamentos, laudos, provas, análises de qualidade, correndo as despesas por conta da CONTRATADA, desde que se comprove a necessidade.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá ter os equipamentos e máquinas, objeto da locação, à disposição da contratante com atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação efetuada.

PARÁGRAFO NONO – As máquinas, caminhões e equipamentos, objeto da locação deverão estar em excelentes condições de conservação e manutenção, devendo ser substituídos os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas, conforme avaliação circunstanciada do Departamento Técnico da EMDEF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA, em razão da essencialidade do serviço prestado a municipalidade, se obrigará a colocar à disposição da CONTRATANTE, equipamento(s) reserva(s) no tocante às operações que serão realizadas no Aterro Municipal, objetivando, dessa forma, a ininterrupção das operações em caso de quebra ou manutenção do(s) equipamento(s) alocado(s) naquele setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser disponibilizados para locação no pátio da EMDEF, sito à Rua Vera Beatriz Marques Mello, 5965 no Distrito Industrial de Franca, sendo o transporte por conta do locador. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da autorização de locação, para entrega do equipamento no pátio da EMDEF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O número de horas necessárias à execução das tarefas poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme a demanda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os termos máquinas, veículos e equipamentos devem ser interpretados como sinônimos ou equivalentes.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime será por preço unitário e o tipo de menor preço.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA **OBRIGAR-SE:**

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e conseqüente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidas a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar, de todos os empregados, alocados em obras ou serviços da Emdef, os seguintes documentos:

- 1-Ficha de registro dos empregados;
- 2-Xerox da carteira profissional (identificação e registro);
- 3-ASO (Exame Admissional e/ou periódico);
- 4-PPRA e PCMSO;
- 5-Ficha de EPI;
- 6-Comprovação de Treinamento de uso correto de EPI em lista de presença.

PARÁGRAFO QUARTO: Fornecer mensalmente cópia do COMPROVANTE de recolhimento das guias de do INSS e FGTS referente aos empregados alocados em obras ou serviços da EMDEF. Sempre que for realizada a rescisão contratual de algum destes empregados, a CONTRATADA, da mesma forma, encaminhará cópia de rescisões contratuais e guias, de forma a comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO: Apresentar, na assintura do contrato, demonstração analítica de preço(s) do(s) item(s) vencido(s) na licitação, evidenciando a composição do preço do equipamento, considerando-se todos os elementos que compõem o objeto e seus respectivos custos.

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os equipamentos, objetos deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido as efetivas locações.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 48 (quarenta e oito) meses, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá iniciar a locação imediatamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e nos locais pré-determinados, atendendo às especificações constantes deste Edital, após a assinatura do contrato e publicação do extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atenda às especificações deste Contrato.

VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço total da locação, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é estimado em de **R\$59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) mensais.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as leis 8880/94 e 9069/95 sofram alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, a critério da CONTRATANTE, houver prorrogação do Contrato mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, a CONTRATADA fará jus a um reajuste de preços, desde que sua vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério do reajuste previsto no parágrafo anterior adotará a variação do IPC-FIPE, isto é, Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE/USP, sendo a data base a da Proposta de Preços.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE, exclusivamente por meio de boletos bancários, depósito ou cheque em nome da licitante adjudicada, **com 30 (trinta) dias de prazo, após o mês da efetiva locação do objeto**, mediante nota fiscal ou fatura, depois de atestado o recebimento pelo responsável técnico, que recusará os que estiverem fora das especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas pela mesma conta prevista no item X.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.03005000-9.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento dos serviços de locação, objeto deste Contrato, será feito por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos equipamentos disponibilizados, aceitando-os ou recusando os que estiverem em desacordo.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EMDEF pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente a entrega, mediante notificação entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do produto licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por funcionário, devidamente designado pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Pregão Presencial n°. **004/18**, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Empresa Municipal para o
Desenvolvimento de Franca



COMPARTILHAR E AVANÇAR

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Município de Franca.
Em 06 de agosto 2018.

Marcos André Haber
Diretor Presidente
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

FRAMACON SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
P. p. Sr. Roberto Ferreira
CPF. nº. 320.624.437-49

Testemunhas:

João Guilherme Rosa Flávio Castro
Diretor Administrativo

Pedro Henrique Miguel
Diretor Técnico